



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
"Casa Luís José de Souza"

CNPJ nº 12.920.252/0001-18 – CEP 58380-000
Rua João Pessoa, nº 01, Centro, Ingá – PB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ, ESTADO DA PARAÍBA "CASA LUIS JOSÉ DE SOUZA" PARA O BIÊNIO 2023/2024

Faço saber que a Câmara Municipal de Ingá, Estado da Paraíba APROVOU e, seu Presidente, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ingá, considerando o Artigo 46, inciso VI, Letra A, do REGIMENTO INTERNO desta Casa Legislativa, aprova, a antecipação da Eleição da Mesa Diretora Câmara Municipal de Ingá, Estado da Paraíba, para o dia 21 de Maio de 2021, às 19hs30m, no Prédio da Câmara Municipal.

Art. 2º - Para as demais regras da votação, segue o que consta o Regimento Interno desta Casa.

Ingá-PB, em, 19 de Maio de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE QUEIROZ
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
"Casa Luís José de Souza"

CNPJ nº 12.920.252/0001-18 – CEP 58380-000
Rua João Pessoa, nº 01, Centro, Ingá - PB

JUSTIFICATIVA

Autoria: José Augusto de Queiroz

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Resolução tem como objeto a alteração da redação do § 2º, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município de Ingá – PB e do § 3º, do artigo 21, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ingá – PB.

Inicialmente cumpre salientar que não há vício de iniciativa que macule o projeto em epígrafe, pelas razões que se exporá adiante.

Para a escolha dos candidatos a comporem a Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, pretende-se fixar a data de 21 de maio de 2021, assim como para a posse dos membros eleitos, o dia 02 (dois) de janeiro da terceira sessão legislativa, a partir das 08h00min (oito horas).

Deve-se ressaltar que a Constituição Federal é silente no tocante ao Regimento Interno das Câmaras Municipais, bem como à eleição da sua Mesa Diretora, atribuindo à Lei Orgânica *status* de "Constituição Municipal", e a partir daí o dever de sua observância junto às Casas de Leis, senão vejamos:

Art. 29. O Município rege-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, cuja hierarquia prevalece sob as demais leis municipais, no tocante à data de votação e posse para a Mesa Diretora, traz em seu art. 15 o seguinte:

Art. 15 – (...)

§ 3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á, obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se em 1º de Janeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE INGÁ
"Casa Luís José de Souza"

CNPJ nº 12.920.252/0001-18 – CEP 58380-000
Rua João Pessoa, nº 01, Centro, Ingá - PB

§ 4º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.

Note-se que a hipótese em análise tem como objeto dispor sobre situações inerentes à sua Mesa, neste passo, com base no o Artigo 46, inciso VI, Letra A, do **REGIMENTO INTERNO** desta Casa Legislativa, preceitua que este só será alterado por meio de Resolução, sendo admitido dentre outras hipóteses, quando proposto pelo menos por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ingá, 19 de maio de 2021.

José Augusto de Queiroz